



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

**PORTARIA CRBM2 n.º 013/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região, e dá outras providências.*

1

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

**CONSIDERANDO** deliberação da Diretoria do CRBM2 em reunião nesta data,

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais, orientações e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde, e orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS),

**CONSIDERANDO** o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Fica suspenso o atendimento presencial na Sede e nas Seccionais (Fortaleza-CE e Salvador-BA) do CRBM2, a partir do dia 18 de março, até ulterior ordem, conforme orientações das autoridades sanitárias.

**Artigo 2.º** - Durante esse período, o atendimento será *online*, ou através de contato telefônico.

**Parágrafo Primeiro** - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM2, através do e-mail ou telefones institucionais informados no site oficial do CRBM2.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

**Parágrafo Segundo** - Todos os contatos para atendimento *online* devem estar disponíveis no *site* oficial do CRBM2: [www.crbm2.gov.br](http://www.crbm2.gov.br).

**Artigo 3.º** - A Diretoria do CRBM2 adotará as medidas que julgar convenientes, de acordo com a necessidade de cada departamento, até a normalização da notória situação de pandemia, inclusive, e não apenas: rodízio dos funcionários, teletrabalho (trabalho remoto), suspensão das atividades, concessão compulsória de férias, ou fechamento das unidades físicas, conforme o caso, tudo em caráter temporário e excepcional.

**Parágrafo Primeiro** - Aos funcionários com mais de 60 (sessenta) anos serão dadas férias compulsórias.

**Parágrafo Segundo** - Os fiscais realizarão expediente interno, salvo demanda urgente e/ou por deliberação da Diretoria do CRBM2.

**Artigo 4.º** - Os funcionários que permanecerem em expediente interno na Sede e/ou Seccionais do CRBM2 deverão se locomover de casa para o trabalho, e vice-versa, em transporte individual, que será arcado pelo CRBM2 (app's ou taxi), mediante reembolso, devendo-se dar prioridade para os roteiros que coincidam com a possibilidade de beneficiar dois ou mais funcionários simultaneamente.

**Artigo 5.º** - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

**Artigo 6.º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

**Artigo 7.º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e se dê ciência.

Recife-PE, 20 de março de 2020.

**DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR**  
Presidente do CRBM 2.ª Região.